



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL Nº 551/93



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do Art. 27 da Lei Complementar nº 77/93 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993 (DOU de 24/07/93) e do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1993 (DOU de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 06, de 18 de agosto de 1993.

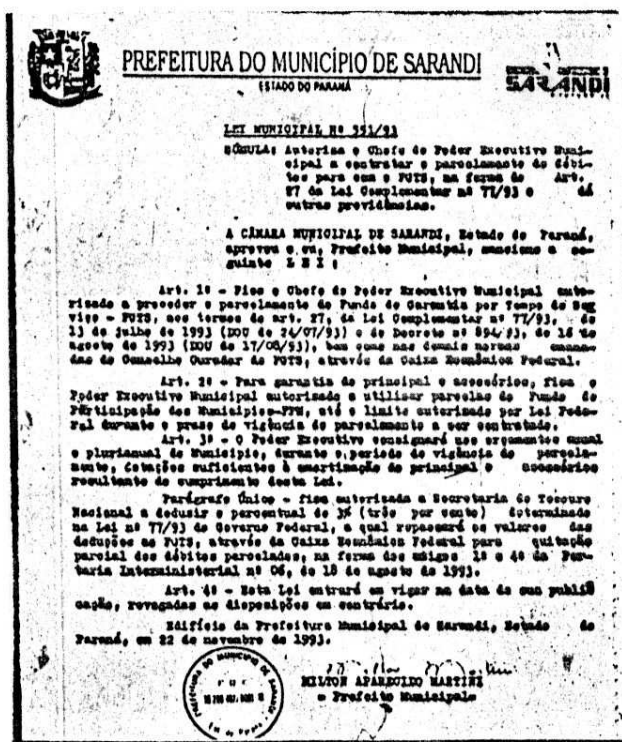
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1993.



Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
= Prefeito Municipal =

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar o parcelamento de débitos' para com o FGTS, na forma do Art. 27 da ' Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.



Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 22/11/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 27 de Novembro de 1993. Edição nº 771 - SÁBADO.--.--
--.--
--.--
--.--